

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAIS		
PROJETO DE LEI Nº 25/2024	"Autoriza o Poder Executivo a efetivar o pagamento de indenização de bem imóvel desapropriado <u>amigavelmente</u> e dá outras providências".	
PARECER PARA	SEGUNDA	DISCUSSÃO

Os Membros da **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas** da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do **PROJETO DE LEI Nº 25/2024** do Poder Executivo Municipal.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de apresentado pelo Poder Executivo, com finalidade de colocar em apreciação o dito projeto de Lei que dispõe: "Autoriza o Poder Executivo a efetivar o pagamento de indenização de bem imóvel desapropriado amigavelmente e dá outras providências", o qual prevê autorização para efetivar o pagamento a título de indenização de desapropriação amigável, no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), ao proprietário/ possuidor "do imóvel localizada na Rua Montaigne, com cruzamento na Rua Kepler, no bairro Novo Horizonte, nesta cidade. , declarada de utilidade pública por meio do decreto n. 13, 10 de abril de 2024. A Constituição Federal, em seu art. 50, inc. XXIV permite a desapropriação do imóvel por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro. É o sucinto relatório.

ANÁLISE:

O projeto versa sobre matéria de exclusiva do Poder Executivo, nos termos do artigo 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal, desta maneira atendido os parâmetros legais, respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de Constitucionalidade e procedimentos, cabendo, portanto, a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a análise do aspecto financeiro/orçamentário, em obediência ao disposto no art. 112, II, do Regimento Interno desta Casa. Para tanto, no que tange ao presente projeto, em consonância com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, a estimativa de impacto financeiro-orçamentário não é exigida, haja vista as despesas estarem previstas no orçamento anual, portanto, não há aumento de despesas a ser fundamentada.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, ainda, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento anual, estando adequadas a Lei Orçamentária e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, razão pela qual opino no sentido do parecer dessa COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, seja pela aprovação do Projeto de Lei no 025/2024 apresentado pelo Prefeito do Município de Montalvânia- MG.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 17 de Maio de 2024.


Relator: Adailton Pereira de Souza

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

Parecer da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, amparado pelo artigo 112, II, do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas ao analisar não existe nada que impede a aprovação do Projeto de Lei no 025/2024, haja vista que os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO. Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 17 de Maio de 2024.


Relator: Adailton Pereira de Souza

<hr/> Presidente- Nilton Carlos da Silva Lopes	() A FAVOR () CONTRA
	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA